

LEI N.º 805/2015

“Dispõe sobre doação de terreno do município de Alagoinha - PE, para fins que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA, Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terrenos de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, situado no Povoado do Alverne, tudo conforme Projeto em anexo, com um total de **92.778,57 m²** (noventa e dois mil e setecentos e setenta e oito virgula cinquenta e sete metros quadrados) doado a Associação dos Quilombola do Povoado de São José do Alverne com a finalidade específica de construção de uma Agro Vila Quilombola naquela localidade.

Parágrafo único Os terreno doado corresponde a área indicada no Projeto em anexo.

Art. 2º. O terreno autorizado para doação destina-se exclusivamente à construção Agro Vila Quilombola, a ser construída pelos donatários, com recursos próprios, mediante financiamento, ou programas estaduais ou federais, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderá o Município de Alagoinha, oferecer apoio técnico para os donatários em todas as etapas da construção.

Art. 3º. As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do instrumento de promessa de doação ou de documento equivalente, e finalizadas nos 24 (vinte quatro) meses ou em prazo prevista em projeto estadual ou federal, subsequentes ao início da obra sob pena de reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 4º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, ficando vedada alienação total ou parcial, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem por prazo indeterminado sob pena de reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º. O imóvel revertido ao Município poderá ser utilizado em outros projetos sociais do município de Alagoinha.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito